

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	889/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

CONTRATO Nº 123/2022

PROCESSO Nº 889/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP: 65075-696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado a empresa, a Empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Bela Cintra, 904 - 5º andar, Conjunto 52, nº 904, Consolação, São Paulo - SP, CNPJ nº 01.554.285/0001-75, neste ato representada pelo **Sr. HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1355955 SSP/DF, CPF nº 559.587.291-87, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo Administrativo nº 889/2022/DPE-MA, através da Dispensa de Licitação com fundamento no **art. 24, II, da Lei 8.666/93**, submetendo-se as parte às disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de **200 (duzentos) certificados digitais** (ICP - Brasil) tipo e-CPF A3, armazenado em nuvem HSM, validade de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de assinaturas e com API para integração dos sistemas utilizados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme especificações e requisitos técnicos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência do Processo nº 889/2022 - DPE/MA e a proposta da CONTRATADA.

Avenida Junior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty,

Renascença II, CEP 65075-696, São Luís/MA

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 6E6F-F538-EEAD-838C.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Nascimento Arantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 6E6F-F538-EEAD-838C.

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 21/11/2022 16:27:32
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e9546570-d011-4b5a-a36f-b62b71834911.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	889/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando a Portaria nº 014-DPGE de 10 de janeiro de 2019, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, da Nota Fiscal devidamente liquidada (atestada) pelo fiscal do contrato, conforme Art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

6.1. Os faturamentos deverão ser mensais, contemplando todas as validações das certificações digitais efetuadas no mês anterior;

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório de validação do mês anterior, para prévia aprovação pela Unidade Gestora de Atividade Meio, para o e-mail ugam@ma.def.br, e somente após ter o relatório aprovado poderá emitir a Nota Fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência;

7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela DPE/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

7.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do

CONTRATANTE;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	889/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

7.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

7.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

7.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

8.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

8.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

8.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33904023 - Emissão de certificado digital; Fontes de Recurso: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AGENDAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO PRESENCIAL E/OU POR VIDEOCONFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar página web, para que o usuário possa realizar o agendamento da validação presencial e/ou por videoconferência, para emissão do certificado digital em nuvem.

10.2. A página de agendamento deverá conter: Postos de atendimento da CONTRATADA com endereço e telefone para contato, agenda com dias e horários disponíveis, para que o usuário possa escolher a melhor data para a validação.

10.3. A plataforma de videoconferência para validação de documentos e emissão dos certificados deve ser disponibilizada pela CONTRATADA.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	889/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EMISSÃO

11.1. Os certificados devem estar operacionais em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após sua emissão por videoconferência e/ou presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE E MANUTENÇÃO

12.1. Constitui objeto do presente documento a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção continuada do produto contratado.

12.2. É dever da CONTRATADA o esclarecimento acerca das características do produto e dúvidas sobre sua utilização.

12.3. Caso o certificado apresente defeito/falha de funcionamento durante a sua vigência, a CONTRATADA deverá realizar as ações de correção e se necessário realizar a substituição a fim de restabelecer seu correto funcionamento.

12.4. Deverá ser disponibilizada, sem qualquer custo adicional, versão atualizada do produto, quando da incorporação de correções, novas funcionalidades e melhorias.

12.5. As atualizações de versão do produto poderão ser motivadas por manutenções corretivas, quando decorrente da falha de uma ou mais funcionalidades detectadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, manutenções legais, quando decorrente de mudança na legislação e/ou exigência normativa ou manutenções adaptativas/evolutivas, quando alterada funcionalidade que vise à adaptação e/ou melhoria do produto.

12.6. Os canais de suporte deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira de 8h as 18h, exceto em feriados nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CENTRAL DE ATENDIMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, que serão encaminhados pela equipe do CONTRATANTE, quando necessário, podendo ser abertos via e-mail e/ou telefone e acompanhados, mediante número de chamado ou protocolo, em sistema web;

13.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter os itens fornecidos em perfeita condição de uso, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

13.3. A solução de incidentes ou problemas deverá observar o Acordo de Nível de Serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. O atendimento deverá ocorrer conforme critérios estabelecidos para o nível de criticidade, tempo de resposta e tempo de solução, contado a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento da CONTRATADA;

14.2. A definição da criticidade do chamado é de premissa da CONTRATADA podendo ser reavaliada pelo CONTRATANTE;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	889/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

14.3. A contagem referente ao tempo de resposta será iniciada assim que a solicitação for registrada na Central de Atendimento da CONTRATADA;

14.4. Para cada abertura de chamado, deverá ser apresentada solução em um prazo pré-determinado, conforme segue:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Nível Criticidade	Definição	Tempo Resposta	Tempo Solução
Alto	Proveniente de falha no produto e/ou serviço que impossibilite o usuário de realizar operações, gerando prejuízos.	4 horas	1 dia útil
Médio	Proveniente de falhas no produto e/ou serviço que são contornáveis com outras ações.	8 horas	2 dias úteis
Baixo	Proveniente de falha no produto e/ou serviço que não geram impacto nas operações de uso do produto pelo cliente.	16 horas	3 dias úteis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA E PRIVACIDADE

15.1. A CONTRATADA fica obrigado a obedecer às políticas e normas de Segurança de Informação e de Dados, adotadas pelo CONTRATANTE durante toda a vigência do Contrato, bem como obedecer à quaisquer marcos legais de segurança vigentes;

15.2. É obrigação da CONTRATADA estar em conformidade com os aspectos de segurança fundamentados na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere à manipulação, coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação dos dados relacionados a pessoas do CONTRATANTE;

15.3. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

15.4. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todo e qualquer incidente de segurança que tenha relação com os dados pessoais, assim que o mesmo for identificado. Esta comunicação deverá ser realizada formalmente, por meio de um dos pontos de contato específicos do CONTRATANTE, contendo minimamente as seguintes informações: os dados pessoais que foram afetados, os titulares envolvidos, indicação de medidas de segurança utilizadas para proteção e medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	889/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Serão designados fiscal do contrato, a servidora Hevanilde Ferro Castro, Mat. 1047091 e como substituta a servidora Kátia Regina Santos Duarte, Mat. 2244077, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, bem como notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REVISÃO

17.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no Art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às obrigações.

18.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

18.2.1. Advertência por escrito;

18.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

18.2.3. Multa de mora por atraso na entrega do (s) equipamento(s) de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

18.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do (s) equipamento(s) superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

18.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	889/2022
RUBRIC	
MATRIC	2498343
SETOR	ASSEJUR

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos, se houver, serão publicados pela **CONTRATANTE**, na imprensa oficial, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de novembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/6E6F-F538-EEAD-838C> ou vá até o site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E6F-F538-EEAD-838C



Hash do Documento

9BB449840E5B1BD2C26AEBB97004A56D4B8779D7F6C0C3C49F79BAE7AA8DBF05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

HENRIQUE NASCIMENTO ARANTES - 559.587.291-87 em
22/11/2022 11:29 UTC-03:00

Nome no certificado: Henrique Nascimento Arantes

Tipo: Certificado Digital

